

# PLANOS DE EDUCAÇÃO NA ARTICULAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO

*Profª Darli Zunino*

Coordenadora do FEE/SC

UNCME/SC



# SISTEMAS DE ENSINO E PLANOS DE EDUCAÇÃO

## **SISTEMA:**

Resulta da atividade sistematizada; e a ação sistematizada é aquela que busca intencionalmente realizar determinadas finalidades

Sistema implica organização sob as normas próprias e comuns

# SISTEMAS DE ENSINO E PLANOS DE EDUCAÇÃO

**“Se o sistema é a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante” (SAVIANI, 1996, p. 80)**



As exigências de intencionalidade e coerência implicam que o sistema se organize e opere segundo um plano

Conseqüentemente, há uma estreita relação entre **sistema de educação** e **plano de educação**

# SISTEMAS DE ENSINO E PLANOS DE EDUCAÇÃO

A instância dotada de legitimidade para legislar definir e estipular normas comuns que se impõem para toda coletividade é o **Estado**

Só se pode falar em sistema, em sentido próprio, na **esfera pública**

## *Constituição Federal de 1988*



*Art 22, inciso XXIV – competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional;*

*Art 24, inciso IX – compete a União, estados e DF legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto;*

*Art 23, inciso V – competência comum da União, Estados, DF e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.*

# SISTEMAS DE ENSINO E PLANOS DE EDUCAÇÃO

## *Constituição Federal de 1988*



“

*Art 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus Sistemas de Ensino.?????????*

*Art 30, incisos I e II – afirmam, respectivamente, a competência para “legislar sobre assunto de interesse local” e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.*

## *Lei de Diretrizes e Bases (LDB)*



**Art 11, inciso III** – *Estipula que cabe aos municípios “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”.*

**Parágrafo único do Art 11** – *“Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.”*

# SISTEMAS DE ENSINO E PLANOS DE EDUCAÇÃO

O município tem *três possibilidades*:

- a) instituir o próprio sistema de ensino;
- b) integrar-se ao sistema estadual de ensino;
- c) compor com o estado, no âmbito de seu território, um sistema único de educação básica.

**A OPÇÃO ESCOLHIDA DEVE CONSTAR NO PLANO EDUCACIONAL**



# SISTEMAS DE ENSINO E LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Art 8º da LDB** em consonância com o **Art 211 da CF** reconhece explicitamente →  
*A existência do sistema federal e dos sistemas estaduais e municipais de ensino*

O **Art 67** indica os campos de atuações de todos e cada um dos sistemas de ensino, segundo sua autonomia e atribuições

A **Organização da Educação Nacional** (Título IV da LDBEN) reforça o regime de colaboração, bem como deixa claro a necessidade dos Municípios se organizarem em **sistemas autônomos**

# SISTEMAS DE ENSINO SEGUNDO A CF E A LDB

São o conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o ***desenvolvimento da educação escolar*** que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes

O Sistema de Ensino compreende **instituições escolares** responsáveis pela **oferta da educação escolar** dentro de níveis e etapas discriminadas, com **normas educacionais** que, isentas de antinomias, deem **organicidade e unidade** ao conjunto sob o influxo dos **princípios, finalidades, valores e deveres** da educação postos na CF e na LDB e sob o competente **órgão executivo**

# PLANOS DE EDUCAÇÃO

A ideia de Plano remonta a década de 1930 –  
Manifesto dos Pioneiros



Plano de reconstrução educacional

A ideia de plano se aproxima da ideia de sistema educacional, ou seja, a **organização lógica, coerente e eficaz do conjunto das atividades educativas** levadas a efeito numa sociedade determinada, ou mais especificamente, num determinado país.

# PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1934 (Art 150, alínea A e Art 152):



Principal função: elaborar o Plano Nacional de Educação

- ❖ Estabelecia como competência da União *“fixar o plano nacional de educação, compreendendo todos os graus e ramos do ensino, comuns e especializados”*
- ❖ Coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país
- ❖ Previu um ***Conselho Nacional de Educação***

# PLANOS DE EDUCAÇÃO

## Períodos de 1946 – 1964: Duas visões de Plano de Educação



Bandeira do nacionalismo desenvolvimentista cujo o Estado tinha a tarefa de planejar o desenvolvimento do país, libertando-o da dependência externa

A iniciativa privada se contrapondo à ingerência do Estado na economia e ao que chamavam de monopólio estatal do ensino



Períodos de 1985 - 1989:  
"Nova República"

Introduz uma "*racionalidade democrática*", que acabou gerando dispersão e descontrole de recursos e justificando práticas clientelistas

A partir de 1990:  
"Racionalidade financeira"

base de uma política educacional cujo vetor é o ajuste a questão da globalização através da redução dos gastos públicos e da diminuição do tamanho do Estado, visando atrair o capital financeiro internacional.

# LEI nº 13.005 – 25/06/2014 – PNE



## Art 9º

Os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, à legislação local já adotada com essa finalidade  
(BRASIL,2014).

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos clareza de que o PNE é o instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, porém temos muitos desafios e perguntas a serem respondidas:

A Educação Brasileira, apesar de todas as adversidades e ataques sofridos, **melhorou sua qualidade?**

Como esses marcos contribuíram, se é que o fizeram, para mudança da **política educacional brasileira?**



E o PNE? Tornou-se efetivamente um instrumento de **planejamento das políticas** educacionais como se propunha?

Quais e quando serão as deliberações para a tão sonhada instituição do Sistema Nacional de Educação?



Os Planos de Educação estão sendo utilizados como Instrumento de Gestão?

Planejamento estratégico → PPA/LDO/LOA



# CONSIDERAÇÕES FINAIS

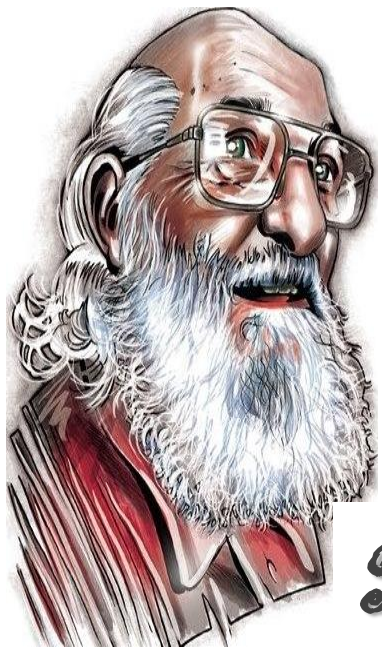
Será o sistema nacional articulado de educação capaz de constituir-se em princípio unificador do nacional?



Dependerá de como será concebido e organizado

A articulação sistêmica em rede dos atuais sistemas não se constituiria num supersistema centralista, mas no princípio unificador a conciliar e dar coerência ao nacional com o local

Ao mesmo tempo, se constituiria em rico espaço de poder local para o exercício pleno da cidadania (BORDIGNON, 2009, p.122)



*"Aos professores, fica o convite para que não descuidem de sua missão de educar, nem desanimem diante dos desafios, nem deixem de educar as pessoas para serem 'águias' [...] Pois, se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda."*

*Paulo Freire*

**OBRIGADA PELA  
ATENÇÃO!**

CONTATOS:

d.zunino@terra.com.br



(47) 98828 6664

